



MENSAGEM Nº 07/2023

Em 21 de Junho de 2023.

Ao Exmo Senhor

Vereador Antônio Olegário.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Primavera-PE.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal foi criada pela respectiva Lei Municipal há vários anos, com a estrutura e vencimentos considerados mais apropriados à época.

Este Projeto de Lei visa, basicamente, criar novos cargos, atualizar as atribuições, divisões e funções da Procuradoria Municipal, adequando-as às estruturas mais comumente utilizadas em âmbito regional e, ademais, às suas funções institucionais precípuas, notadamente em face do lapso temporal decorrido desde a sua criação até os tempos hodiernos.

Na mesma lei, regulamenta os advogados que atuaram junto a assistência judiciária atendendo as pessoas carentes no Município.

Regulamenta também os valores referentes a honorários advocatícios junto a administração pública, sobretudo dos servidores vinculados a procuradoria municipal.

Por se tratar de serviços dinâmicos e essenciais à população e à Administração Municipal, pretendemos mantê-los sempre atualizados e dotados das subdivisões mais comumente utilizados a nível estadual e nacional.

Da mesma forma, o presente Projeto visa criar um mecanismo legal que garanta a manutenção da situação econômica do Procurador Jurídico do Município, que são tradicionalmente equiparados aos Secretários Municipais, o que não vinha ocorrendo neste Município.

Ademais, os referidos servidores prestam, de forma singular, relevante serviço à comunidade, fazendo *jus* a contraprestação devida e justa pelos seus bons serviços prestados e pelas elevadas responsabilidades que assumem, tudo dentro das humildes possibilidades financeiras do nosso Município.





PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

Assim, considerando o interesse da matéria posta em exame, solicitamos a votação e aprovação do referido Projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Por fim, cumpre salientar que as referidas alterações não trarão grande impacto financeiro ao Município, sendo enquadradas nas dotações orçamentárias apropriadas.

Sendo só o que apresenta para o momento, solicitamos apreciação com urgência, ao passo em que renovamos votos de consideração e apreço.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente;



Dayse Juliana dos Santos

Prefeita





PROJETO DE LEI 07, DE 21 DE Junho de 2023.

“REESTRUTURA , EXTINGUE E CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INTEGRANTES DA ESTRUTURA INTERNA DA PROCURADORIA MUNICIPAL, FIXANDO OS VENCIMENTOS, REQUISITOS DE ADMISSÃO, ATRIBUIÇÕES E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA no ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Primavera-PE, os Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico (01 vaga), Assistente judiciário (03), todos integrantes da estrutura interna da Procuradoria Municipal, cujos vencimentos, símbolos, escolaridade e atribuições são fixados de conformidade com o disposto nos Anexos “A” e “B”, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Fica extinto o (1) cargo m comissão de Chefe do Setor de Fiscalização e (3) Cargos em comissão de assessor de Chefe do Setor de Fiscalização, integrantes da estrutura do departamento de controladoria.

Art. 2º - O cargo público comissionado de Procurador Municipal, Símbolo CC1, passa a ser equiparado, a partir da entrada em vigor desta Lei, para fins de remuneração, ao cargo de Secretário Municipal, devendo sofrer os mesmos reajustes que vierem a ser concedidos aos Secretários Municipais.

Art. 3º Aplica-se aos integrantes do quadro da procuradoria municipal, disposto no art. 30, I da Lei 8.904 de 04 de julho de 1994.

Art. 4º - Poderá o Município designar servidor do quadro de pessoal, devidamente habilitado e com registro na Ordem dos advogados do Brasil, para atuar junto a procuradoria do Município, representado o ente no âmbito judicial e extrajudicial.

Art. 5º - Fica garantido honorário advocatício de sucumbência o valor arrecadado em qualquer feito judicial em que o Município de Primavera, bem como a Fazenda Pública do Município for vencedor, oriundo de condenação judicial e decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos homologados em Juízo, relativo a créditos tributários ou não.





PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

Parágrafo Único – O disposto no caput do artigo, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera – PE, **21 de Junho de 2023.**

Dayse Juliana dos Santos
Dayse Juliana dos Santos

- Prefeita





ANEXO A

Cargo: Assessor Jurídico
(01 vaga)

Símbolo	Vencimentos	Escolaridade / Formação	Atribuições
CC1-AJU	70% dos Vencimentos do Procurador Jurídico	Superior Completo + Inscrição na OAB.	Auxiliar diretamente o Procurador do Município, prestar assessoria jurídica ao Prefeito e aos Secretários Municipais no interesse do Município, auxiliar a promover a execução da dívida ativa, emitir pareceres nos processos administrativos do Município e nos contratos e convênios celebrados submetidos à sua apreciação, analisar Editais dos processos licitatórios, elaborar minutas de contratos, convênios e Ofícios, analisar anteprojotos de lei, decretos e regulamentos de interesse do Município, acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa.

ANEXO B

Cargo: Assistente Judiciário
(03 vagas)

Símbolo	Vencimentos	Escolaridade / Formação	Atribuições
CC2-ASJ	R\$ 1.320,00	Nível Médio	Realizar assistência judiciária a população carente em todas as esferas judicial e extrajudicial; executar tarefas afins próprias da advocacia

